



Prefeitura Municipal de Tabapuã

- ESTADO DE SÃO PAULO -

J

-fls. 01-

LEI N° 684/77, DE 1º DE ABRIL DE 1977.

Altera a escala de padrões de vencimentos de funcionalismo municipal, reclassifica os cargos de Contador e Secretários, cria funções gratificadas e dá outras providências.

JOSÉ BAPTISTA FACHIN, prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA o seguinte a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em suas sessões extraordinárias realizada no dia 31/03/1977 conforme Autógrafo nº 07/77.

Artigo 1º - Vai ser a seguinte a escala de padrão de vencimentos de funcionalismo municipal:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	R\$ 1.204,58
B	R\$ 1.369,68
C	R\$ 1.538,68
D	R\$ 1.706,38
E	R\$ 1.872,78
F	R\$ 2.040,48
G	R\$ 2.205,58
H	R\$ 2.374,58
I	R\$ 2.542,28
J	R\$ 2.709,98
K	R\$ 2.877,68
L	R\$ 3.042,78
M	R\$ 3.211,78
N	R\$ 3.379,48
O	R\$ 3.580,00
P	R\$ 4.000,00
Q	R\$ 4.500,00
R	R\$ 5.000,00
S	R\$ 5.500,00
T	R\$ 5.800,00
U	R\$ 6.100,00
V	R\$ 6.400,00
X	R\$ 6.600,00
Z	R\$ 7.000,00

Artigo 2º - Fica fixado em R\$50,00 (cinquenta cruzeiros) o salário familiar concedido a todo funcionalista municipal ativo ou inativo;

Artigo 3º - Fica atribuído aos cargos de Contador e de Secretários o padrão "P";

Artigo 4º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabapuã o cargo de Assistente de Contabilidade, com o padrão "J" da escala de vencimentos prevista no artigo 1º desta Lei, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e provas;

-segue folhas 02-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

- ESTADO DE SÃO PAULO -

-Fls. 02-

Artigo 5º -Fica criada uma Função Gratificada para os serviços do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Prefeitura Municipal de Tabapuã, a ser atribuída por Decreto do Prefeito Municipal à funcionários efetivos da municipalidade, com a remuneração mensal de Q\$800,00 (oitocentos cruzeiros);

§ Único - Esta função gratificada se incorpora para todos os efeitos nos vencimentos de funcionários que exerce durante 5 (cinco) anos ininterruptos;

Artigo 6º -As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário;

Artigo 7º -Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 1º de abril de 1977.

João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria nesta data.

Oswaldo Seron
secretário